

LEI Nº 3.050 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997.

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE
BOLSA ESCOLA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa Escola, para famílias cujos filhos menores de 14 anos estejam matriculados nas escolas públicas, em centros infantis conveniados com a Prefeitura e para aquelas que se encontrem em situação de risco.

Art. 2º - Considerar-se-à em situação de risco, a criança menor de 14 anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

Parágrafo 1º - Será dado atendimento prioritário às famílias com crianças identificadas como desnutridas por órgãos a ser designados pelo Executivo.

Parágrafo 2º - Excluem-se do limite de 14 anos os filhos portadores de deficiência em vítima de invalidez permanente.

Parágrafo 3º - Terão direito a os dependentes órfãos ou abandonados, respeitadas as regras do Artigo 3º.

Art. 3º - Terão direito ao atendimento pelo programa as famílias com filhos, cuja renda mensal “per capita” seja inferior ou igual a 65,87 UFIR e que residam em Iturama há, no mínimo, três anos na data de publicação desta Lei.

Art. 4º - A Bolsa Escola será paga mensalmente em espécie, equivalente à 131,75 UFIR por família assistida pelo programa.

Art. 5º - Os recursos financeiros para realização do programa serão consignados no orçamento municipal, não podendo ultrapassar o limite máximo de 3% (três por cento) das receitas correntes do município, devendo constar em Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá recorrer a fontes Federais, Estaduais, entidades não governamentais, e externas de financiamentos para a viabilização do programa.

Art. 6º - Para se habilitarem aos benefícios do programa ou obterem prioridade de atendimento, as famílias serão cadastradas pelo Executivo, devendo apresentar no mínimo, os seguintes documentos:

I - Atestado de matrícula dos filhos nas escolas da rede pública ou centros infantis conveniados com a Prefeitura.

II - Atestado de situação de risco para crianças fora da escola expedido pelo órgão competente do executivo.

III - Comprovante de renda da família

IV - Aos desempregados, comprovante de cadastro junto ao SINE ou órgão municipal equivalente.

V - Termo de responsabilidade da destinação dos recursos.

Parágrafo 1º - Este cadastro será renovado a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo fará sindicância junto aos beneficiários para verificar as informações sempre que achar necessário.

Parágrafo 3º - O descumprimento de qualquer item acima implicará no corte do benefício

Art. 7º - O órgão gestor deste programa acompanhará a cada semestre junto às escolas os casos de evasão. ou abandono da escola.

Parágrafo 1º - Em caso de abandono ou evasão o benefício será suspenso imediatamente.

Art. 8º- O servidor público ou agente de entidade parceira que concorra para a concessão ilícita de benefícios, responderá civil e criminalmente por delito, independentemente de inquérito administrativo em relação ao servidor público.

Art. 9º- O beneficiário deverá informar ao órgão competente sempre que houver mudanças na renda familiar.

Art.10º - Os benefícios deste programa serão concedidos por ano letivo, prorrogado nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 11º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 31 (trinta e um) de dezembro de 1.997.

ALÍPIO SOARES BARBOSA
Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR JURJUS ANDRAUS GASSANI